



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 034/2020

Processo nº 50500.089120/2020-37

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DO BANCO DE DADOS DENOMINADO "FGVDADOS ADVANCED", QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa Substituto o Senhor **ANDRÉ LUIS BUSS**, portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela e do CPF nº , nomeado pela Portaria nº 326, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU nº 111 de 12 de junho de 2020, doravante denominada **LICENCIADA/CONTRATANTE** e, do outro lado a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, por intermédio do seu Instituto Brasileiro de Economia – **IBRE**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico científico e educativo, reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 82.474, de 23/10/78, e Decreto s/n.º, de 27/05/92, publicado no DOU de 28/05/92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, n.º 190, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Analista de Inteligência de Negócios Pleno do IBRE, a Senhora **BRUNA NOGUEIRA GONÇALVES INOJOSA**, portadora da Carteira de Identidade nº , expedida pela e CPF nº 130.443.197-57, têm justo e contratado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

A presente Carta-Contrato decorre da inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as Partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1. A presente Carta-Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **LICENCIADA/CONTRATANTE** pagará à **FGV IBRE** o valor total de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, em parcela única, até 10 (dez) dias após a data de assinatura do presente Instrumento.

2.2. No preço ora ajustado, a **LICENCIADA/CONTRATANTE** poderá acessar até **10 (dez)** itens do sistema IGP.

2.3. A **LICENCIADA/CONTRATANTE** terá direito a **03 (três)** pontos de acesso ao banco de dados "**FGVDADOS ADVANCED**", protegidos por senha individual, pessoal e intransferível.

2.4. Mediante assinatura de Termo Aditivo, a **LICENCIADA/CONTRATANTE** poderá contratar pontos de acesso adicionais. Neste caso, para cada ponto adicional solicitado será cobrado 10% (dez por cento) sobre o valor do licenciamento.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **FGV IBRE/CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira decidida pela **LICENCIADA/CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I (TX) I (6/100)$$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual de taxa anual = 6%

2.6. Na hipótese de atraso do pagamento superior a 90 (noventa) dias, o acesso ao Banco de Dados poderá ser suspenso, independentemente de notificação, aviso ou de comunicação prévia, sendo disponibilizado novamente após a quitação integral do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTEÚDO

3.1. O conteúdo do “**FGVDADOS ADVANCED**” é composto pelo “**FGVDADOS**” e, ainda, de lote de índices econômicos do sistema IGP, pertencente a base “**FGVDADOS PREMIUM**”, cujo download do Catálogo pode ser realizado gratuitamente na primeira página do site <http://www.fgv.br/ibre>.

3.2. A assinatura desta Carta-Contrato indica que a **LICENCIADA/CONTRATANTE** possui pleno conhecimento dos dados disponíveis no referido site.

4. CLÁUSULA QUARTA – ACEITAÇÃO

4.1. A aceitação desta Carta-Contrato e de seu Anexo I dar-se-á por suas assinaturas.

5. CLÁUSULA QUINTA – ACESSO AO BANCO DE DADOS “FGVDADOS ADVANCED”

5.1. Ao assinar a presente Carta-Contrato, o responsável indicado pela **LICENCIADA/CONTRATANTE** e responsável pela fiscalização deverá preencher o arquivo “Dados Complementares.doc”, informando: nome, telefone e e-mail de cada usuário, além da Faixa de IP (Protocolo de Internet) da **LICENCIADA/CONTRATANTE**. Referido documento é parte integrante da Carta-Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço será reajustado, decorridos 12 (doze) meses, pela variação, apurada pela FGV, do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado - Brasil - **IPC/BR-M**, ou por outro que venha substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações da **FGV IBRE**, além de outras previstas nesta Carta-Contrato e no Anexo I ou decorrentes da Lei nº 8.666/93:

- I - Manter durante a execução desta Carta-Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- II - Manter preposto para esta Carta-Contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- III - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Carta-Contrato, salvo autorização específica da **LICENCIADA/CONTRATANTE**.
- IV - Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações desta Carta-Contrato a terceiros.
- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **LICENCIADA/CONTRATANTE**.
- VI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- VII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Carta-Contrato, devendo a **FGV IBRE** relatar à **LICENCIADA/CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- VIII - Relatar à **LICENCIADA/CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- X - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Carta-Contrato.

7.2. São obrigações da **LICENCIADA/CONTRATANTE**, além de outras previstas na Carta-Contrato e no Anexo I ou decorrentes da Lei nº 8.666/93:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **FGV IBRE/CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II - Contratar o serviço de provedor de acesso na rede internet, disponibilizar os equipamentos, programas e meios eletrônicos para acesso ao banco de dados “**FGVDADOS ADVANCED**”.

III - Observar as condições de uso e obrigações previstas no Anexo I da presente Carta-Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, hipótese em que a **FGV IBRE/CONTRATADA** reconhece os direitos da **LICENCIADA/CONTRATANTE**, conforme previsto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Este Contrato poderá ser rescindido, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

- I - unilateralmente pela **LICENCIADA/CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - por acordo entre as partes; e
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser impostas à **FGV IBRE**, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O não cumprimento do disposto nos itens 7, 8 e 9 do Anexo I (condições de uso) implicará em pagamento de multa compensatória diária equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da Carta-Contrato por divulgação indevida de cada índice, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da Carta-Contrato.

9.3. Anteriormente à eventual aplicação de sanção administrativa, à **FGV IBRE/CONTRATADA** será facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, em se tratando de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar, em um ou outro caso, da notificação, por escrito, da **FGV IBRE/CONTRATADA**.

9.4. Quando cabível a aplicação da multa, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Pela não entrega do objeto contratado, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a **FGV IBRE/CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora calculada em 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor da Carta-Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto contratado, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela **LICENCIADA/CONTRATANTE**, sujeitar-se-á a **FGV IBRE/CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato, independentemente de rescisão contratual.
- c) Pelo não atendimento de qualquer condição fixada na Carta-Contrato e não abrangida pelos itens anteriores, relativa ao cumprimento de prazos ou obrigações específicas, sujeitar-se-á a **FGV IBRE/CONTRATADA** ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor total da Carta-Contrato, por evento apurado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para decidir sobre litígios que decorram da interpretação e da execução desta Carta-Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam todos os efeitos legais.

PELA LICENCIADA/CONTRATANTE:

ANDRÉ LUIS BUSS

Superintendente de Gestão Administrativa Substituto

PELA CONTRATADA:

BRUNA NOGUEIRA GONÇALVES INOJOSA

Analista de Inteligência de Negócios Pleno do IBRE

**ANEXO I DO CONTRATO
CONDIÇÕES DE USO**

"Anexo I" à Carta-Contrato para Licenciamento de Uso do Banco de Dados denominado "FGVDADOS ADVANCED". O presente "Anexo I" tem por objeto estabelecer as condições de uso do referido Banco de Dados.

1. O uso de quaisquer recomendações e informações obtidas por intermédio do Licenciamento "FGVDADOS ADVANCED" é de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA/CONTRATANTE. A FGV IBRE/CONTRATADA não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no presente licenciamento.

2. Os dados são atualizados pela FGV IBRE/CONTRATADA nos dias úteis, sendo o acesso da LICENCIADA/CONTRATANTE possível em qualquer dia da semana. Poderá ocorrer interrupção no banco de dados "FGVDADOS ADVANCED", sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede.

3. Caberá à LICENCIADA/CONTRATANTE a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso na rede internet, disponibilizar os equipamentos, programas e meios eletrônicos para acesso ao banco de dados "FGVDADOS ADVANCED", e os usuários deverão ter conhecimentos básicos em informática.

4. O conteúdo do "FGVDADOS ADVANCED" é determinado pela FGV IBRE/CONTRATADA.

5. A licença autoriza o acesso e a utilização dos dados do "FGVDADOS ADVANCED" pelo período acordado e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para a LICENCIADA/CONTRATANTE. Todos os direitos sobre os dados permanecem com a FGV IBRE/CONTRATADA.

6. Em nenhuma hipótese a FGV IBRE/CONTRATADA, ou seus prepostos, poderão ser responsabilizados por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, os lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o Licenciamento contratado junto à FGV IBRE/CONTRATADA. As partes não poderão ser responsabilizadas por qualquer situação decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. A LICENCIADA/CONTRATANTE poderá copiar e armazenar os dados pelo período da presente Carta-Contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação da presente Carta-Contrato e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo da multa prevista no item que trata da Rescisão.

8. A LICENCIADA/CONTRATANTE não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística da FGV IBRE/CONTRATADA, cuja fonte seja o "FGVDADOS ADVANCED". Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do Banco ora licenciado.

9. A licença concedida é para uso único e exclusivo da LICENCIADA/CONTRATANTE, não se estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.

10. Os itens escolhidos pela LICENCIADA/CONTRATANTE são obrigatoriamente os mesmos para todos os acessos adicionais.

11. Após a escolha do lote de itens do IGP da FGVIBRE/CONTRATADA, a LICENCIADA/CONTRATANTE poderá substituir itens em até 10% (dez por cento) da quantidade do lote contratado.

PELA CONTRATANTE:

ANDRÉ LUIS BUSS

Superintendente de Gestão Administrativa Substituto

PELA CONTRATADA:

BRUNA NOGUEIRA GONÇALVES INOJOSA

Analista de Inteligência de Negócios Pleno do IBRE



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Nogueira Gonçalves Inojosa de Andrade, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS BUSS, Superintendente Substituto(a)**, em 31/12/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4865395** e o código CRC **53189B64**.